



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura municipal de **QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.568.749/0001-05, com sede na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, na cidade de **QUEIROZ**, estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do Decreto Municipal nº 51 de 03 de maio de 2024, disponível em: https://www.queiroz.sp.gov.br/publicos/decreto_051_-_2024_06020945.pdf, das demais normas aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DA PROPOSTA: 01 de outubro 2026 às 00h

TÉRMINO DO CADASTRO DA PROPOSTA: 19 de outubro de 2026 às 13:30h

ABERTURA DA PROPOSTA: 19 de outubro de 2026 às 14h.

Local: <http://45.70.136.200:2200/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberta

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cuidador para Crianças e Adolescentes e para Serviços Gerais, destinados a casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, localizada na Rua Odilon Batista da Silva, nº 176, Bairro Vila Nova Queiroz, CEP17.590-106, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano do município de Queiroz/SP, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, conforme Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 334.600,68 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos reais e sessenta e oito centavos), correspondente a R\$ 27.883,39 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) mensais, conforme item 8 do Termo de Referência, o qual constitui o preço máximo aceitável para a contratação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

1.3. A licitação será realizada em item único, com adjudicação global, conforme justificativa constante do item 14 do Termo de Referência.

1.4. Por se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplicam-se à contratação as vedações do art. 48 e as garantias do art. 121, §§ 2º e 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, na forma deste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 334.600,68) supera o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada, tendo em vista que o objeto envolve cessão de mão de obra não contemplada nas exceções do art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da mesma Lei Complementar), devendo formular sua proposta e sua planilha de custos sem os benefícios do regime tributário diferenciado e, se contratada, comunicar a exclusão à Receita Federal do Brasil no prazo legal, apresentando cópia do comprovante ao gestor do contrato.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação (Devendo ser observada a Súmula 50 do TCE-SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.);

2.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação que se justifica, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pela baixa complexidade técnica e pela dimensão do objeto, passível de execução por empresas do ramo isoladamente, sem prejuízo à competitividade;

2.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

2.3.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Devendo ser obedecida a Súmula 51 do TCE-SP);

2.3.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.13. sociedades cooperativas, considerando que a natureza dos serviços exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade dos trabalhadores em relação à contratada, características incompatíveis com o regime cooperativista (art. 16 da Lei nº 14.133/2021, art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e Súmula nº 281 do TCU);

2.3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.6 e 2.3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.6 e 2.3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

2.10.1. quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.10.8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.10.9. que, sendo vencedora, apresentará e manterá atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais alocados na execução contratual, nos termos do art. 59-A da Lei nº 8.069/1990 (ECA), incluído pela Lei nº 14.811/2024.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, através do link: <http://45.70.136.200:2200/comprasedital/>. O acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica a que se interessar, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Queiroz ou a detentora do sistema (Fiorilli Software Ltda) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 O credenciamento será efetivado após a Inscrição nos menus: Credenciamento (participar) – 1. Dados Cadastrais, preenchendo os dados nominais do participante e as declarações que nela estão incluídas.

3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão seus direitos garantidos nos termos da Lei Complementar 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema/portal;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 5.1.1. Valor global anual (12 meses), bem como o valor mensal e o valor unitário mensal por profissional de cada item;
- 5.1.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão;
- 5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.1.4. Indicação do sindicato e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), acordo ou dissídio coletivo a que estão vinculados os profissionais, que servirá de base para a planilha de custos e para as futuras repactuações (art. 135 da Lei nº 14.133/2021);
- 5.1.5. Indicação do regime tributário a que está submetida a licitante.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive salários, adicionais noturno e de insalubridade, benefícios previstos em lei e em instrumento coletivo, uniformes, equipamentos de proteção individual, custo de reposição de profissionais ausentes (férias, faltas legais, licenças e afastamentos), tributos, despesas administrativas e lucro.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O preço máximo aceitável para a contratação é o valor estimado indicado no item 1.2 deste Edital, sendo desclassificadas as propostas que o superarem após a fase de negociação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.5.1. A proposta não poderá consignar salário inferior ao piso da categoria fixado no instrumento coletivo indicado, nem omitir custos decorrentes de lei ou de instrumento coletivo, sob pena de desclassificação.

6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

7.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2.2. empresas brasileiras;

7.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional (Anexo IX), com valores adequados ao valor final da proposta, e, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.27.1. contiver vícios insanáveis;

7.27.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.27.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.27.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.27.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.28. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou cuja planilha de custos consigne salário inferior ao piso fixado no instrumento coletivo aplicável, ou omita custos decorrentes de lei ou de instrumento coletivo, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Súmula nº 262 do TCU).

7.28.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.28.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.28.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.30. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta adequada, a Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional,

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

conforme modelo do Anexo IX, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

7.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.31.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.31.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.32. Não será exigida a apresentação de amostras para o presente objeto.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1. A análise de exequibilidade considerará, especialmente, a compatibilidade dos valores da planilha de custos com o piso salarial e demais obrigações previstas no instrumento coletivo indicado, com os adicionais noturno e de insalubridade, com os encargos sociais e trabalhistas e com os tributos incidentes, observado o disposto no item 7.28.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se o instrumento coletivo indicado, a memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas e

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

demaís documentos que comprovem a composição dos custos da proposta, encaminhados por meio do sistema ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão estar inclusos no portal da Prefeitura Municipal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.8.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar documento válido, hipótese em que o documento obtido será juntado aos autos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Habilitação jurídica:

9.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

9.14.3. Tratando-se de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.15. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

9.15.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

9.15.3.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede do licitante;

9.15.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;

9.15.4. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

9.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Qualificação econômico-financeira:

9.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), observada a Súmula nº 50 do TCE-SP quanto às empresas em recuperação judicial;

9.17. Qualificação técnica:

9.17.1. A empresa licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação, devendo comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

9.18. A Certidão que não constar validade/vencimento, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

9.19. Declaração Conjunta:

9.19.1. Deverá ser anexada ao sistema, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Conjunta (Anexo V), contendo:

9.19.1.1 declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.1.2 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.1.3 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.1.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

9.19.1.5 quando for o caso, declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.19.1.6 declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.19.1.7 declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.19.1.8 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.19.1.9 declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.19.1.10 declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

9.19.1.11 declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21;

9.19.1.12 declaração de estar ciente de que somente receberá após apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de cada colaborador, referente à período imediatamente anterior e que manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

9.19.1.13 – declaração de que sendo vencedora, comprovará em até 15 dias contados da data da assinatura do Contrato, que os seus profissionais possuem capacitação(ões) em Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com foco em refletir sobre as formas de intervenção e atendimento e enfatizar a importância do sigilo e ética profissional no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

9.19.1.14. declaração de que, sendo vencedora, apresentará e manterá atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais alocados na execução contratual (art. 59-A da Lei nº 8.069/1990);

9.19.1.15. quando optante pelo Simples Nacional, declaração de ciência de que, se contratada, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime, nos termos do item 2.2.1 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

10.1. Dos atos da Administração cabem:

10.1.1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.1.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.1.1.2. julgamento das propostas;

10.1.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.1.1.4. anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2 - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.1.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 10.1.1.2 e 10.1.1.3 do item 10.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

10.1.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

10.1.3.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

10.1.4 O recurso de que trata o item 10.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.1.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser registrados no sistema eletrônico e, subsidiariamente, poderão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@queiroz.sp.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail licitacoes@queiroz.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adotar as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida do contratado garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), cabendo ao contratado a escolha da modalidade.

14.2. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato; na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A garantia assegurará o pagamento de: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas moratórias e punitivas aplicadas ao contratado; e (iii) obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pelo contratado em relação aos empregados alocados na execução contratual (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato e mediante comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados ou de sua realocação em outra atividade da contratada, podendo ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores caso tal comprovação não seja apresentada em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando os resultados aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

15.4. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que serão alocados, acompanhada da comprovação dos requisitos do item 2.4 do Termo de Referência, do registro no eSocial, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e das certidões de antecedentes criminais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Queiroz www.queiroz.sp.gov.br.

16.10.1. O Edital e seus anexos serão igualmente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

16.11.3. ANEXO III – Declaração de Habilitação Prévia;

16.11.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.11.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

16.11.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação (TCE-SP);

16.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

16.11.9. ANEXO IX – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.10 ANEXO X - Ficha Cadastral.

Queiroz - SP, 23 de setembro de 2026.

WALTER RODRIGO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Cuidador para Crianças e Adolescentes e para Serviços Gerais, destinados a casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para atender a demanda da secretaria municipal assistência social do município de Queiroz/SP, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	2	Unid	<u>CUIDADOR</u> , para crianças e adolescentes com carga horária 12x 36, períodos diurno, pelo período de 12 (doze) meses.
02	2	Unid	<u>CUIDADOR</u> , para crianças e adolescentes com carga horária 12x 36, períodos noturno, pelo período de 12 (doze) meses (Com adicional noturno).
03	1	Unid	<u>PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS</u> , 8 horas diárias de segunda a sexta feira, exceto feriados. Carga horária 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses. (Com Adicional de Insalubridade)

Observação 1 – As quantidades indicadas referem-se ao número de profissionais. Os itens 01 e 02 correspondem, cada um, a 1 (um) posto de trabalho contínuo em escala 12x36 (2 profissionais por posto), devendo a CONTRATADA assegurar a cobertura ininterrupta dos postos, inclusive durante férias, faltas, licenças e afastamentos, mediante reposição do profissional ausente, cujo custo deverá estar previsto na planilha de custos.

Observação 2 – O adicional noturno do item 02 observará o art. 73 da CLT (hora noturna reduzida e adicional mínimo de 20%) e o instrumento coletivo aplicável; o adicional de insalubridade do item 03 será devido no grau [MÉDIO – 20% / MÁXIMO – 40% – DEFINIR], conforme laudo técnico e NR-15, Anexo 14, observada a Súmula nº 448 do TST, incidindo sobre a base de cálculo prevista em lei ou no instrumento coletivo.

2.1 – ATRIBUIÇÕES - CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PERÍODO DIURNO – 12x36:

2.1.1 Prestar cuidados básicos e diários às crianças e adolescentes acolhidos, observando suas necessidades individuais e coletivas;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 2.1.2 Zelar pela integridade física, emocional e social dos acolhidos durante todo o período de trabalho;
- 2.1.3 Acompanhar as crianças e adolescentes em suas atividades diárias, auxiliando na organização da rotina da Casa de Acolhimento;
- 2.1.4 Auxiliar na higiene pessoal, banho, troca de roupas, organização de pertences e demais cuidados de higiene, respeitando a idade, autonomia e necessidades individuais;
- 2.1.5 Auxiliar e acompanhar os acolhidos durante as refeições, observando hábitos alimentares e eventuais restrições previamente informadas pela equipe responsável;
- 2.1.6 Acompanhar as crianças e adolescentes em atividades escolares, recreativas, culturais, esportivas e de lazer, quando determinado pela coordenação;
- 2.1.7 Auxiliar na preparação e organização das crianças e adolescentes para ida e retorno da escola e demais atividades externas;
- 2.1.8 Acompanhar os acolhidos em consultas médicas, odontológicas, exames, atividades escolares e outros compromissos, quando solicitado pela coordenação;
- 2.1.9 Observar alterações de comportamento, saúde, humor ou outras situações relevantes e comunicar imediatamente à coordenação ou aos profissionais responsáveis;
- 2.1.10 Promover ambiente de convivência seguro, acolhedor, respeitoso e livre de qualquer forma de violência, negligência ou discriminação;
- 2.1.11 Orientar os acolhidos quanto às regras de convivência, higiene, organização pessoal e respeito aos demais;
- 2.1.12 Auxiliar na organização dos quartos, armários, brinquedos, materiais escolares e pertences pessoais das crianças e adolescentes;
- 2.1.13 Estimular hábitos de autonomia, responsabilidade, organização e convivência social, de acordo com a faixa etária e condições de cada acolhido;
- 2.1.14 Participar da rotina de atividades da instituição, conforme orientação da coordenação;
- 2.1.15 Registrar e comunicar ocorrências relevantes verificadas durante o plantão;
- 2.1.16 Realizar a passagem de informações ao cuidador do plantão seguinte, garantindo a continuidade dos cuidados;
- 2.1.17 Zelar pelos materiais, equipamentos, móveis, utensílios e demais bens da instituição;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 2.1.18 Cumprir as normas internas da Casa de Acolhimento e as orientações da coordenação e da equipe técnica;
- 2.1.19 Manter absoluto sigilo sobre informações pessoais, familiares, sociais e demais informações relativas às crianças e adolescentes acolhidos;
- 2.1.20 Comunicar imediatamente situações de risco, acidentes, conflitos, evasões, desaparecimentos ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos acolhidos;
- 2.1.21 Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, determinadas pela coordenação da Casa de Acolhimento.

2.2 - CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PERÍODO NOTURNO – 12x36 – COM ADICIONAL NOTURNO:

- 2.2.1 - Prestar cuidados e acompanhamento às crianças e adolescentes acolhidos durante o período noturno;
- 2.2.2 Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos acolhidos durante o plantão;
- 2.2.3 Acompanhar a rotina de preparação para o repouso, auxiliando na higiene pessoal, troca de roupas e organização dos pertences;
- 2.2.4 Verificar periodicamente as condições dos quartos e do ambiente de repouso, mantendo condições adequadas de segurança, higiene e tranquilidade;
- 2.2.5 Atender às necessidades dos acolhidos durante a noite, inclusive em situações de indisposição, mal-estar, pesadelos, ansiedade ou outras ocorrências;
- 2.2.6 Auxiliar crianças e adolescentes que necessitem de acompanhamento para utilização de banheiro ou outros cuidados pessoais durante o período noturno;
- 2.2.7 Observar alterações de comportamento ou condições de saúde e comunicar imediatamente qualquer situação relevante à coordenação ou responsável designado;
- 2.2.8 Adotar as providências previstas nos protocolos da instituição em situações de emergência;
- 2.2.9 Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências da Casa de Acolhimento;
- 2.2.10 Manter vigilância sobre os acolhidos, sem comprometer o direito à privacidade e à dignidade;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 2.2.11 Auxiliar na manutenção da organização dos ambientes utilizados durante o plantão;
- 2.2.12 Registrar ocorrências e fatos relevantes ocorridos durante o período noturno;
- 2.2.13 Realizar a passagem de plantão, transmitindo ao profissional subsequente todas as informações relevantes sobre as crianças e adolescentes;
- 2.2.14 Zelar pelos bens, equipamentos e instalações da instituição;
- 2.2.15 Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas aos acolhidos e suas famílias;
- 2.2.16 Cumprir rigorosamente as normas internas, protocolos de segurança e orientações da coordenação;
- 2.2.17 Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

2.3 - PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS – COM INSALUBRIDADE

- 2.3.1 - Executar serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da Casa de Acolhimento;
- 2.3.2 - Realizar a limpeza de quartos, salas, corredores, banheiros, cozinha, refeitório, áreas de convivência e demais ambientes da instituição;
- 2.3.3 Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, paredes, portas, janelas, móveis, utensílios e demais superfícies;
- 2.3.4 Realizar a limpeza e higienização dos banheiros, incluindo vasos sanitários, pias, pisos, espelhos e demais instalações;
- 2.3.5 Auxiliar na limpeza e organização da cozinha, refeitório e áreas destinadas à alimentação, observando as normas de higiene aplicáveis;
- 2.3.6 Recolher, acondicionar e realizar o descarte adequado dos resíduos produzidos na instituição, observando as normas de segurança e higiene;
- 2.3.7 Auxiliar na coleta, separação, organização e encaminhamento de roupas de cama, banho e demais peças utilizadas pelos acolhidos;
- 2.3.8 Auxiliar na lavagem, secagem, dobra e organização de roupas, toalhas, roupas de cama e demais materiais, quando necessário;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 2.3.9 Manter os ambientes da instituição limpos, organizados e em condições adequadas de utilização;
- 2.3.10 Repor materiais de higiene e limpeza nos locais apropriados;
- 2.3.11 Comunicar à coordenação a necessidade de reposição de materiais, produtos de limpeza, utensílios ou equipamentos;
- 2.3.12 Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos disponibilizados pela instituição;
- 2.3.13 Observar as normas de segurança do trabalho e os procedimentos estabelecidos para utilização, armazenamento e manuseio de produtos de limpeza;
- 2.3.14 Zelar pelos equipamentos, máquinas, utensílios e materiais utilizados na execução dos serviços;
- 2.3.15 Auxiliar, quando necessário e sem prejuízo de suas atribuições principais, na organização dos ambientes destinados às atividades das crianças e adolescentes;
- 2.3.16 Comunicar imediatamente à coordenação situações que possam oferecer risco à saúde ou à segurança dos acolhidos, servidores ou demais pessoas;
- 2.3.17 Manter postura respeitosa e adequada no contato com crianças, adolescentes, familiares, servidores e visitantes;
- 2.3.18 Preservar o sigilo sobre informações relativas às crianças, adolescentes e suas famílias às quais eventualmente tenha acesso em razão do trabalho;
- 2.3.19 Cumprir as normas internas da Casa de Acolhimento e as orientações da administração;
- 2.3.20 Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

2.4 – REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

- 2.4.1 – Cuidadores (itens 01 e 02): idade mínima de 18 (dezoito) anos; ensino médio completo, conforme as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009) e a Resolução CNAS nº 9/2014; capacitação na área de acolhimento institucional, nos termos do item 17.14; e aptidão física e mental atestada em ASO.
- 2.4.2 – Serviços gerais (item 03): idade mínima de 18 (dezoito) anos, em razão do trabalho em condições insalubres (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal), e aptidão atestada em ASO.
- 2.4.3 – Todos os profissionais alocados deverão apresentar, antes do início das atividades e a cada 6 (seis) meses, certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, pela

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Justiça Federal e pelos órgãos de identificação/segurança pública, nos termos do art. 59-A da Lei nº 8.069/1990 (ECA), incluído pela Lei nº 14.811/2024, sendo vedada a alocação de profissional que possua condenação por crime contra a dignidade sexual, por crime previsto no ECA ou por crime praticado com violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

5.2 - Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, com pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços, a ser informado através de treinamento que deve ser fornecido pela Contratada.

5.3 – A contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021), cuja execução deve ser ininterrupta, por se tratar de atendimento a crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional (art. 101, VII, da Lei nº 8.069/1990).

5.4 – É vedado à Administração, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, indicar pessoas para compor o quadro funcional da CONTRATADA, fixar salário inferior ao definido em lei ou em instrumento coletivo, estabelecer vínculo de subordinação com os empregados da CONTRATADA, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar funções diversas das previstas no contrato e prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão da CONTRATADA.

5.5 – Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados de acordo com a carga horária descrita nos itens, na Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescente localizada, na Rua Odilon Batista da Silva, nº 176, Bairro Vila Nova Queiroz, CEP 17.590-106, sendo de total responsabilidade da Licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento pela CONTRATADA, e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3 - Em caso de falta, atraso, férias, licença ou qualquer afastamento de profissional, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da comunicação pela fiscalização ou do início do plantão, de modo que nenhum posto permaneça descoberto. A substituição definitiva de profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante solicitação fundamentada, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA.

6.4. - Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

6.5 - O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

6.6- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

6.6.1 – Solicitar a substituição do profissional, ou que seja refeito o serviço, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Os danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

6.7.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

6.7.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se, para tal, de mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.7.3 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.

6.8 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos a administração, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.

6.9 - Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

6.10 - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.11 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, observado o disposto no art. 137, § 2º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração.

6.13 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, sem qualquer ônus para estes, uniformes adequados às atividades, com reposição no mínimo semestral ou sempre que necessário, crachá de identificação e os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

6.15 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com poderes para atender às solicitações da fiscalização e resolver as ocorrências relativas aos empregados alocados (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.16 - A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a escala de trabalho do mês e o controle de frequência do mês anterior, com identificação dos profissionais, plantões realizados, ausências e respectivas reposições.

7 - JUSTIFICATIVA:

7.1 - O serviço de cuidador é indispensável para atender às necessidades individuais dos acolhidos, oferecendo suporte, orientação e acompanhamento em sua rotina diária, promovendo bem-estar, segurança e desenvolvimento integral.

7.2 - Os serviços gerais são fundamentais para assegurar a limpeza, conservação e organização dos ambientes da Casa de Acolhimento, contribuindo para a criação de um espaço saudável e adequado ao acolhimento institucional.

7.3 - A terceirização dos serviços permite a contratação de profissionais especializados, capacitados e supervisionados pela empresa contratada, assegurando eficiência e qualidade no atendimento às demandas da unidade. A Prefeitura não dispõe de quadro próprio de servidores para atender a essas funções, tornando imprescindível a contratação de uma empresa para suprir essa necessidade.

8 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 – O custo estimado da presente é:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preços	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 190.002.174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA SERVIÇOS GERAIS, DESTINADOS A CASA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12,00	MESES	3	R\$ 27.883,39	R\$ 334.600,68	R\$ 27.883,39	R\$ 334.600,68
Total Geral Estimado:						R\$ 334.600,68	Total Geral Atualizado:	R\$ 334.600,68

8.2 - O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Licitações, com base em contratação similar de outro ente público e em cotações junto a empresas do ramo (art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

8.3 - O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

9.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante análise do relatório de execução, das escalas e do controle de frequência apresentados pela CONTRATADA.

9.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório.

10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

11.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições:

11.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

11.3 – Será de responsabilidade do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

11.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

11.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

11.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.3.8 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.3.9 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.4 - Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo) e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4.1 – Quando no exercício da função de fiscal técnico, caberá:

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

11.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

11.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

11.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.2 – Quando no exercício da função de fiscal administrativo, caberá:

11.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

11.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

11.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

11.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4.2.8 - exigir mensalmente da CONTRATADA, e conferir, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas aos empregados alocados, tais como folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, guias e relatórios de recolhimento do INSS e do FGTS (eSocial/FGTS Digital), nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1- Recebimento do Objeto

12.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, após o encerramento de cada mês de prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Na medição mensal serão glosados os valores correspondentes aos plantões ou às horas não cobertos, ou cobertos por profissional que não atenda aos requisitos do item 2.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2 - Liquidação

12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

12.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3- Prazo de Pagamento:

12.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.4 - Forma de Pagamento

12.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.1.1 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

12.4.1.2 - Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

12.4.2 - O Município, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

12.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

12.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

12.4.5 - Tratando-se de serviços prestados mediante cessão de mão de obra, o Município reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal a título de contribuição previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção no documento fiscal.

12.4.6 - O Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devida, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal.

12.5 - Das garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

12.5.1 - O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS vencidas, relativas aos empregados alocados na execução contratual.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

12.5.2 - Os valores provisionados na planilha de custos para o pagamento de férias e respectivo terço constitucional, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias serão pagos pelo Contratante à CONTRATADA somente na ocorrência do respectivo fato gerador (art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.3 - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, o Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor correspondente do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021), o que a CONTRATADA desde já autoriza.

12.6 - Da repactuação e do reajuste

12.6.1 - Os preços contratados serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I – para os custos decorrentes de mão de obra, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado; II – para os demais insumos, da data do orçamento estimado (arts. 25, §§ 7º e 8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021).

12.6.2 - Os insumos não vinculados à mão de obra (uniformes, EPIs e materiais) poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, observada a anualidade contada da data do orçamento estimado.

12.6.3 - A repactuação deverá ser solicitada durante a vigência do contrato e antes de sua eventual prorrogação, sob pena de preclusão, e será decidida no prazo de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa, podendo ser formalizada por apostilamento (arts. 92, X, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

13 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 – Forma de execução

13.2.1 – A execução dos serviços será contínua, com adjudicação global, nos termos do item 14 deste Termo de Referência.

13.3 - Exigências de Habilitação

13.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

13.3.2 - As informações e documentos exigidos encontram-se pormenorizados no item 9 do Edital, contemplando a Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira; e Técnica.

13.3.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.3.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

13.3.3.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3.1.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

14 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTOS DOS ITENS

14.1 – O objeto será licitado em item único, com adjudicação global, não se adotando o parcelamento, com fundamento no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os profissionais atuarão na mesma unidade (Casa de Acolhimento), sob a mesma rotina e coordenação, com necessidade de gestão integrada de escalas, reposições e substituições, de modo que a execução por um único contratado reduz custos de gestão contratual e confere maior segurança à continuidade do atendimento às crianças e adolescentes acolhidos:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a comprado item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

14.2 – A adjudicação global não restringe a competitividade, pois os serviços de cuidador e de serviços gerais são usualmente prestados por empresas de fornecimento de mão de obra terceirizada, havendo no mercado diversas empresas aptas a executar o conjunto do objeto (Súmula nº 247 do TCU).

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02.24 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

02.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0801.2308.0000 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 097

17 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

17.2 - Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

17.3.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

17.3.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

17.3.3 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços.

17.4 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

17.5 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

17.7 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

17.8 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

17.9 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

17.10 - O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

17.11 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

17.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.14 – A Contratada deverá capacitar seus profissionais, tendo como base as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, com o intuito de refletir sobre as formas de intervenção e atendimento e enfatizar a importância do sigilo e ética profissional no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

17.15 - Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, e sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas aos empregados alocados (art. 50 da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

17.16 - Apresentar, antes do início da execução e a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais alocados, nos termos do art. 59-A da Lei nº 8.069/1990 e do item 2.4.3 do Termo de Referência.

17.17 - Observar a vedação de contratação de parentes prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.18 - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, comunicando imediatamente à coordenação da Casa de Acolhimento e, quando for o caso, ao Conselho Tutelar, qualquer suspeita ou confirmação de violência contra os acolhidos (art. 13 da Lei nº 8.069/1990).

17.19 - Impedir que seus empregados captem ou divulguem imagens, dados ou informações que permitam a identificação das crianças e adolescentes acolhidos (arts. 17, 18 e 143 da Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.709/2018).

17.20 - Quando optante pelo Simples Nacional, comunicar à Receita Federal do Brasil sua exclusão obrigatória do regime, nos termos dos arts. 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do comprovante ao gestor do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO II MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º ____/____

Objeto _____

A _____ (razão social do licitante), por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO III MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão n.º ____ / ____
Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, realizado pelo Município.

XXX, ____ de _____ de 2026.

(nome do licitante e representante legal)

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026

PROCESSO N.º 48/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- quando for o caso, que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- que reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.
- de que sendo contratada, receberá somente após apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de cada colaborador, referente à período imediatamente anterior e que manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- de que sendo vencedora, comprovará em até 15 dias contados da data da assinatura do Contrato, que os seus profissionais, possuem capacitação(ões) em Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com foco em refletir sobre as formas de intervenção e atendimento e enfatizar a importância do sigilo e ética profissional no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.
- de que, sendo vencedora, apresentará e manterá atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais alocados na execução contratual (art. 59-A da Lei nº 8.069/1990);
- quando optante pelo Simples Nacional, de que está ciente de que, se contratada, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime, nos termos do item 2.2.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º */2026, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PARA SERVIÇOS GERAIS, DESTINADOS A CASA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026 – PROCESSO N.º 48/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.568.749/0001-05, com sede na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, Queiroz, representado por seu Prefeito, Sr. WALTER RODRIGO DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado ***** , com sede na ***** – SP, inscrita no CNPJ sob n.º ***** , representada por ***** , portador do RG nº ***** e do CPF N.º ***** residente e domiciliado na ***** , ***** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal n.º 14.133, de 01/04/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos da PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026, o presente contrato, conforme segue:

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Cuidador para Crianças e Adolescentes e para Serviços Gerais, destinados a casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para atender a demanda da secretaria municipal assistência social do município de Queiroz/SP, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	2	Unid	<u>CUIDADOR</u> , para crianças e adolescentes com carga horária 12x 36, períodos diurno, pelo período de 12 (doze) meses.
02	2	Unid	<u>CUIDADOR</u> , para crianças e adolescentes com carga horária 12x 36, períodos noturno, pelo período de 12 (doze) meses. (Com adicional noturno).
03	1	Unid	<u>PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</u>

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

			<u>GERAIS</u> , 8 horas diárias de segunda a sexta feira, exceto feriados. Carga horária 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses. (Com adicional de insalubridade)
--	--	--	---

1.3 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxx (xxxxx);

2.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02.24 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

02.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0801.2308.0000 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 097

3. CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados de acordo com a carga horária descrita nos itens, na Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescente, localizada na Rua Odilon Batista da Silva, nº 176, Bairro Vila Nova Queiroz, CEP 17.590-106, sendo de total responsabilidade da Licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento pela CONTRATADA, e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3 - Em caso de falta, atraso, férias, licença ou qualquer afastamento de profissional, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da comunicação pela fiscalização ou do início do plantão, de modo que nenhum posto permaneça descoberto. A substituição definitiva de profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante solicitação fundamentada, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA.

3.4. - Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante no Edital e anexos.

3.5 - O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

3.6- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

3.6.1 – Solicitar a substituição do profissional, ou que seja refeito o serviço, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Os danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7 - A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

3.7.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;

3.7.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se, para tal, de mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

3.7.3 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.

3.8 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos a administração, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.

3.9 - Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

3.10 - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

3.11 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, observado o disposto no art. 137, § 2º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração.

3.13 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo extinguir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, sem qualquer ônus para estes, uniformes adequados às atividades, com reposição no mínimo semestral ou sempre que necessário, crachá de identificação e os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

3.15 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com poderes para atender às solicitações da fiscalização e resolver as ocorrências relativas aos empregados alocados (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

3.16 - A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a escala de trabalho do mês e o controle de frequência do mês anterior, com identificação dos profissionais, plantões realizados, ausências e respectivas reposições.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2 - Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

4.3 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.4 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.5 - Os preços serão repactuados nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 5.6 deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do instrumento coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos de mão de obra, e da data do orçamento estimado, para os demais insumos, que poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1- Recebimento do Objeto

5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, após o encerramento de cada mês de prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7 - Na medição mensal serão glosados os valores correspondentes aos plantões ou às horas não cobertos, ou cobertos por profissional que não atenda aos requisitos do item 2.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2 - Liquidação

5.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

5.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3- Prazo de Pagamento:

5.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Forma de Pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.1.1 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.4.1.2 - Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.4.2 - O Município, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

5.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

5.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

5.4.5 - Tratando-se de serviços prestados mediante cessão de mão de obra, o Município reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal a título de contribuição previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção no documento fiscal.

5.4.6 - O Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devida, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal.

5.5 - Das garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1 - O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS vencidas, relativas aos empregados alocados na execução contratual.

5.5.2 - Os valores provisionados na planilha de custos para o pagamento de férias e respectivo terço constitucional, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias serão pagos pelo Contratante à CONTRATADA somente na ocorrência do respectivo fato gerador (art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.3 - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, o Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor correspondente do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021), o que a CONTRATADA desde já autoriza.

5.6 - Da repactuação e do reajuste

5.6.1 - Os preços contratados serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I – para os custos decorrentes de mão de obra, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado; II – para os demais insumos, da data do orçamento estimado (arts. 25, §§ 7º e 8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021).

5.6.2 - Os insumos não vinculados à mão de obra (uniformes, EPIs e materiais) poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, observada a anualidade contada da data do orçamento estimado.

5.6.3 - A repactuação deverá ser solicitada durante a vigência do contrato e antes de sua eventual prorrogação, sob pena de preclusão, e será decidida no prazo de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa, podendo ser formalizada por apostilamento (arts. 92, X, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.11 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12 - As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por plantão ou posto não coberto ou por atraso superior a 2 (duas) horas na reposição de profissional, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

II - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, tais como a entrega de documentos, comprovantes de obrigações trabalhistas, certidões, uniformes e EPIs, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de inexecução parcial (art. 155, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);

V - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

6.13 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e não impede a extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

6.14 - Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.11 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS pela CONTRATADA e adotar as medidas previstas na cláusula 5.5, sob pena de responsabilização subsidiária (art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

8.2 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.5 - A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, pertinentes à execução dos serviços (transporte, alimentação, hospedagens), todos os impostos incidentes sobre a nota fiscal.

8.6 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.7 - Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.8.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.8.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

8.8.3 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços.

8.9 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.10 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

8.12 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

8.13 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

8.14 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões,

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

8.15 - A Contratada deverá capacitar seus profissionais, tendo como base as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, com o intuito de refletir sobre as formas de intervenção e atendimento e enfatizar a importância do sigilo e ética profissional no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes. Devendo ser comprovado em até 15 dias contados da data de assinatura deste contrato.

8.16 - Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, e sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas aos empregados alocados (art. 50 da Lei nº 14.133/2021).

8.17 - Apresentar, antes do início da execução e a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais alocados, nos termos do art. 59-A da Lei nº 8.069/1990 e do item 2.4.3 do Termo de Referência.

8.18 - Observar a vedação de contratação de parentes prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.19 - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, comunicando imediatamente à coordenação da Casa de Acolhimento e, quando for o caso, ao Conselho Tutelar, qualquer suspeita ou confirmação de violência contra os acolhidos (art. 13 da Lei nº 8.069/1990).

8.20 - Impedir que seus empregados captem ou divulguem imagens, dados ou informações que permitam a identificação das crianças e adolescentes acolhidos (arts. 17, 18 e 143 da Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.709/2018).

8.21 - Quando optante pelo Simples Nacional, comunicar à Receita Federal do Brasil sua exclusão obrigatória do regime, nos termos dos arts. 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do comprovante ao gestor do contrato.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

9.2 - Unilateralmente pela Administração;

9.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

9.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Por acordo entre as partes;

9.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

9.9 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.10 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 - Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila a repactuação e o reajuste previstos neste instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

10. DA EXTINÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139, especialmente nos seguintes casos:

10.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

10.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

10.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Má execução do objeto contratado.

10.6 - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou com o FGTS relativas aos empregados alocados, ou ausência de comprovação de sua quitação.

10.7 - Na extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, bem como executar a garantia contratual, inclusive para o pagamento das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias dos empregados alocados (art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

11.1 – O presente contrato filia-se ao Edital do Pregão 09/2026, e deverá ser interpretado em sua consonância.

12. DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS/TRABALHISTAS E QUITAÇÃO:

12.1 A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados alocados na execução dos serviços, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

12.2 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.3 O pagamento somente ocorrerá após a devida comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade _____, nos termos do item 14 do Edital e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual assegurará inclusive o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA (art. 121, § 3º, I).

14.2 - A garantia deverá ser complementada ou renovada em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, e somente será liberada nas condições previstas no item 14.4 do Edital.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de sua eficácia, e no sítio eletrônico oficial do Município.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

18. DO FORO

18.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Queiroz - SP, ** de ***** de 2026.

WALTER RODRIGO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG N°

TESTEMUNHA
RG N°

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CONTRATADA: X

CONTRATO N. XX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cuidador para Crianças e Adolescentes e para Serviços Gerais, destinados a casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para atender a demanda da secretaria municipal assistência social do município de Queiroz/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Queiroz, xx de xx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° XX

09/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2026

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Licitante:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Bairro:	CEP:	
Telefone:	Email:	
CNPJ/CPF:	Insc. Est.:	Insc. Mun.:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cuidador para Crianças e Adolescentes e para Serviços Gerais, destinados a casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para atender a demanda da secretaria municipal assistência social do município de Queiroz/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	2	Unid	CUIDADOR, para crianças e adolescentes com carga horária 12x 36, períodos diurno, pelo período de 12 (doze) meses.		
02	2	Unid	CUIDADOR, para crianças e adolescentes com carga horária 12x 36, períodos noturno, pelo período de 12 (doze) meses. (com adicional noturno)		
03	1	Unid	PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, 8 horas diárias de segunda a sexta feira, exceto feriados. Carga horária 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses. (com adicional de insalubridade)		
				VALOR GLOBAL (12 MESES)	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES): R\$ _____
(_____)

SINDICATO / INSTRUMENTO COLETIVO (CCT) A QUE SE VINCULAM OS
PROFISSIONAIS: _____ – DATA-BASE: ____/____

REGIME TRIBUTÁRIO: _____

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, adicionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em lei e em instrumento coletivo, uniformes, EPIs, reposição de profissionais ausentes, tributos, despesas administrativas e lucro, e que integram esta proposta as Planilhas de Custos e Formação de Preços de cada categoria (Anexo IX).

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

Instruções: o licitante deverá apresentar uma planilha para cada categoria profissional (Item 01 – Cuidador diurno 12x36; Item 02 – Cuidador noturno 12x36; Item 03 – Serviços gerais 40h semanais), com base no instrumento coletivo indicado na proposta. Os percentuais e valores são de responsabilidade do licitante e serão analisados para fins de aceitabilidade e exequibilidade (itens 7.28, 7.30 e 8.3 do Edital). Não serão aceitos salários inferiores ao piso da categoria nem a omissão de custos decorrentes de lei ou de instrumento coletivo.

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
IDENTIFICAÇÃO			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município/UF de execução		Queiroz/SP
C	Instrumento coletivo (CCT/ACT) e sindicato – número de registro no MTE e data-base		
D	Categoria profissional / CBO / item do Termo de Referência		
E	Jornada / escala de trabalho		
F	Quantidade de profissionais nesta categoria		
G	Regime tributário do licitante		
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.A	Salário-base (piso da categoria)		
1.B	Adicional noturno e hora noturna reduzida (Item 02)		
1.C	Adicional de insalubridade (Item 03)		
1.D	Descanso semanal remunerado / feriados trabalhados (se aplicável à escala)		
1.E	Outros (especificar – previstos em lei ou CCT)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias		
2.2	Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições (INSS, SAT/RAT x FAP, Salário-Educação, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE, INCRA, FGTS)		
2.3	Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários (vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica/odontológica, seguro de vida e outros previstos na CCT)		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.A	Aviso prévio indenizado e incidências		
3.B	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		
3.C	Aviso prévio trabalhado e incidências		
3.D	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.A	Substituto na cobertura de férias		

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

4.B	Substituto na cobertura de ausências legais		
4.C	Substituto na cobertura de licença-paternidade e licença-maternidade		
4.D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho e por doença		
4.E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição		
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5.A	Uniformes e crachá		
5.B	Equipamentos de proteção individual (EPI)		
5.C	Exames médicos ocupacionais e certidões exigidas (ASO, antecedentes criminais)		
5.D	Capacitação exigida no item 17.14 do Termo de Referência		
5.E	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.A	Custos indiretos (despesas administrativas e operacionais)		
6.B	Lucro		
6.C	Tributos: C.1 PIS; C.2 COFINS; C.3 ISSQN (alíquota do Município de Queiroz); C.4 outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 6			
QUADRO-RESUMO			
A	Módulo 1 – Composição da remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios		
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
E	Módulo 5 – Insumos diversos		
F	Subtotal (A + B + C + D + E)		
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (F + G)			
VALOR MENSAL DA CATEGORIA (valor por profissional × quantidade)			
VALOR ANUAL DA CATEGORIA (valor mensal × 12)			

Observação: os valores provisionados para férias e terço constitucional, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias (Submódulo 2.1 e Módulos 3 e 4) serão pagos somente na ocorrência do fato gerador, nos termos do item 12.5.2 do Termo de Referência e do art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO X

FICHA CADASTRAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação, correção e resultado final de concurso público.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE TERMOS DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE-SP; E REALIZAÇÃO DE CONTRATOS/ATAS	
Nome do Representante Legal:	
Endereço residencial completo:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Telefone:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
EFD-REINF	
ENQUADRAMENTO (INSS-R-2010 E R-2055) () Não se aplica () I- Serviço com cessão mão de obra (evento R-210) () IV- Aquisição de produção rural (evento R-2055)	
Produtor Rural PJ – Opção de Tributação (INSS-R-2055) () Pela comercialização da produção () Sobre a folha de pagamento () Não se aplica	
Aquisição de Produção Rural (INSS-R-2055) () Produtor Rural PJ: prestar contas com CPF sócio representante legal	
Contribuinte é CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta)? (ISS-R-2010) () Não é contribuinte da CPRB (retenção INSS de 11%) () É contribuinte da CPRB (retenção INSS de 3,5%)	

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

☐ Outros

Tipo de Isenção/Imunidade (IRRF-R4010 e R-4020)

☐ Sem isenção/Tributado Normal

☐ Instituição de Educação ou Assistência Social sem fins lucrativos

☐ Instituição de caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural ou Científico

☐ Optante do Simples Nacional.

XXX, ____ de _____ de 2026.

(nome do licitante e representante legal)

TEL: (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

www.queiroz.sp.gov.br